



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

DECISÃO

Processo Licitatório n.º 17/2025

Objeto: Aquisição de aparelhos de Smart TV e Smartphone para atender as demandas Câmara Municipal de Botelhos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Memorando n.º 01/2025, encaminhado pela Agente de Contratação, Sra. Mari Luci de F. Ferreira Almeida, referente ao Processo Administrativo n.º 17/2025, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de Smart TV e Smartphone para atender as demandas Câmara Municipal de Botelhos.

Conforme relatado, durante a fase final de análise processual - habilitação dos licitantes -, foi identificada omissão na especificação técnica do item “Aparelho Celular”, notadamente a ausência da indicação da resolução da câmera, elemento essencial à caracterização do objeto e à compatibilidade com a finalidade institucional, especialmente quanto à produção de conteúdo audiovisual para as redes oficiais do Legislativo.

A Agente de Contratação propôs a anulação parcial do certame, restrita ao referido item, mantendo-se a homologação e ratificação dos demais itens regularmente processados.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 18, inciso I, impõe à Administração o dever de elaborar estudos técnicos preliminares e termo de referência que definam o objeto de forma clara e suficiente, de modo a assegurar julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes.

A omissão de especificação essencial, como a resolução da câmera do aparelho celular, configura vício material sanável, pois compromete a adequada caracterização do objeto e a transparência do julgamento das propostas.

Consoante o art. 71, caput, da referida Lei, “a Administração deverá anular o procedimento licitatório em razão de ilegalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

insanável”, sendo facultada, nos termos do §1º, inciso II, a anulação parcial, desde que o vício não comprometa a integralidade do certame.

No presente caso, o vício atinge apenas o item “Smartphone”, inexistindo prejuízo aos demais itens do processo, que foram regularmente instruídos e avaliados.

A iniciativa de auto verificação e correção da falha, antes da homologação, evidencia boa-fé administrativa, zelo e observância ao princípio da autotutela (art. 5º, §1º, e art. 71 da Lei 14.133/2021), bem como à eficiência e supremacia do interesse público (art. 37, caput, da CF/88).

Dessa forma, a anulação parcial constitui medida juridicamente adequada, proporcional e preventiva, não configurando irregularidade ou infração por parte dos agentes envolvidos, mas sim ato legítimo de prudência e autocontrole administrativo.

III - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 18, 55, §2º, e 71, §1º, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando a manifestação técnica da Agente de Contratação, DECIDO:

1. Anular parcialmente o Processo Administrativo n.º 17/2025, restrito ao item “smartphone”, em razão de vício material decorrente de omissão na especificação técnica do objeto;
2. Homologar e ratificar os resultados relativos aos demais itens do processo, considerados regulares;
3. Determinar à unidade responsável a elaboração de novo Termo de Referência para o item anulado, com a devida complementação das especificações técnicas, inclusive a resolução mínima da câmera e demais requisitos necessários;
4. Proceder à republicação de aviso de contratação direta, exclusivamente quanto ao item anulado, nos termos do art. 55, §2º, da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

5. Determinar a ciência formal aos licitantes e o registro da presente decisão nos autos, para fins de transparência e controle.

Botelhos, 12 de novembro de 2025.

Marcus Vinícius Barbosa Lima

Presidente